



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 381/2026

CRIA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO PERMANENTE, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO PARCIAL E FACULTATIVO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo público de Condutor de Ambulância, Símbolo SMS-612, com a criação de 10 (dez) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como profissional de saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido no Anexo I da Lei Complementar municipal 022/2016, o cargo: Condutor de Ambulância, símbolo: SMS-612 e número de vagas criadas: 10 (dez).

Art. 2º. Fica autorizada a transformação de até 10 (dez) cargos ocupados de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas em cargos de Condutor de Ambulância,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente para os servidores que preenham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estejam em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;

II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;

IV - Comproven a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O reenquadramento previsto no Art. 2º é facultativo, devendo o servidor interessado protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.

§ 2º. Os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento permanecerão existindo sem alteração em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:

I - Conduzir veículos de socorro e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos;

IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica.

Art. 5º. À medida que os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a nomenclatura de Condutor de Ambulância.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2026.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional